



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.938, de 10 de Novembro de 2017.

“Institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Dia Municipal de combate à Pedofilia e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no Município de Carmo.

Parágrafo Único - Fica determinado como Dia Municipal de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o dia 18 de maio de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se incumbirá da programação a ser executada no Dia Municipal de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, abordando os seguintes temas:

- I – castigos corporais;
- II – agressões psicológicas;
- III – exploração sexual;
- IV – violência sexual;
- V – atentado violento ao pudor;
- VI – trabalho inadequado, entre outros;

VII – conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1.938 N.º - de 10 / 11 / 17
PUBLICADO em 11 / 11 / 17, no jornal
Tribuna Semana, pág. 04
EDIÇÃO N.º 1.046 / 17/11/17



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



VIII – importância da denúncia.

Parágrafo Único – Nas palestras sobre os temas de que trata o caput do art., será utilizado vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao grau de entendimento e escolaridade das pessoas presentes e interessadas.

Art. 3º - Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação mobilizar todas as entidades envolvidas na matéria deste instrumento legal, e a sociedade para participarem do referido evento.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Vereador marco Dalboni